



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.651/2025.

DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE ATENDIMENTO AOS PAIS E/OU RESPONSÁVEIS DE MENORES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS, ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES.

O PREFEITO DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica assegurada a prioridade de atendimento aos pais e/ou responsáveis de menores com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos órgãos públicos, estabelecimentos comerciais e instituições financeiras no município de Afonso Cláudio/ES.

Parágrafo único. A prioridade discriminada no caput deste artigo compatibiliza-se com as demais prioridades previstas em lei.

Art. 2º Para valerem-se da prioridade descrita no artigo 1º, os pais e/ou responsáveis do menor com Transtorno do Espectro Autista deverão apresentar a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTA) ou a Cédula de Identidade do menor, em que conste a identificação de pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Praça da Independência, 341, - CEP. 29600-0000 – Afonso Cláudio – ES. - Tel. 27 3735.4000



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com a identificação 329839993290870092003003400510053004100. Documento em
documento de identificação 329839993290870092003003400510053004100. Documento em
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Lei Brasileira de Inclusão de 2006.



fls. 14

Assinado digitalmente por LUCIANO RONCETTI
PIMENTA-11468076769 Data: 15/07/2025
13:13:34



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo único. A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTÉA), de que trata este artigo, deverá ser emitida nos termos da Lei Municipal n.º 2.406/2022.

Art. 3º O descumprimento do disposto no artigo 1º sujeitará o infrator, às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação;

II - multa, a partir da segunda autuação, fixada entre 10 (dez) VRAC e 100 (cem), considerados o porte do estabelecimento, as circunstâncias da infração e o número de reincidências.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei, dentro da sua esfera de competência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Afonso Cláudio/ES, 14 de julho de 2025.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Prefeito Municipal de Afonso Cláudio - Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprova e eu sanciono a presente Lei.

Afonso Cláudio/ES, 15 de julho de 2025.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
Prefeito

Praça da Independência, 341,– Afonso Cláudio – ES - CEP. 29.600-000 - Tel. 27 3735-4000



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3208390336003900340050052004100, de chave pública digitalmente
digitalmente identificada pelo código 3208390336003900340050052004100, de chave pública digitalmente
conforme Art. 4º da Lei 14.063/2020.

